



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00002531/2025-25**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DA FAMÍLIA – SEMASF, DE UM LADO,
E DO OUTRO A EMPRESA KALEO
DISTRIBUIDORA LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP nº 76.801-020, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF**, representada pela **Sra LUCILIA MUNIZ DE QUEIROZ**, doravante denominada, **CONTRATANTE**; e a Empresa **KALEO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 49.806.158/0001-42, com sede na Caucaia nº 5869, sala I, Bairro Lagoinha, nesta Capital, neste ato legalmente representada pela **Sra. CLEDIANE DA SILVA DESMOREST**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento de Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do **Processo Administrativo nº 00600-00002531/2025-25**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS EMERGENCIAL visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos itens 1, 2, 3, 6, 11, 12, 13, 23, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 61 do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável vinculando esta contratação, o **Processo Administrativo nº 00600-00002531/2025-25**, em especial:

- a) Aviso de Dispensa Eletrônica, e-DOC 3D8BEB65;
- b) Termo de Referência, eDOC DB505CC9;
- c) Proposta da CONTRATADA, eDOC D2AD4D11.

1.2. O regime de execução é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00002531/2025-25**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **06 (seis) meses**, podendo ser rescindido havendo conclusão do certame licitatório em andamento, oriundo do processo administrativo sob o número nº 00600-00034161/2024-12-e, que contemplará o objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Da forma, do prazo, entrega e condições de recebimento

3.1.1. Os Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência social e da família – SEMASF, sito à Rua: Miião Dias, nº 1154, Bairro: Agenor de Carvalho Porto Velho/RO, observando o horário comercial das 08h00 às 14h00.

3.1.2. O início do fornecimento dos alimentos às Unidades de Acolhimento, se dará através do setor competente designado pela SEMASF, após assinatura do contrato que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao aviso de dispensa.

5.1.3. Conforme solicitado os quantitativos serão entregues de forma parcelada em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento, considerando que se trata de gênero alimentício, logo não pode ocorrer interrupção de fornecimento.

3.1.4. O não atendimento do prazo fixado no item anterior poderá implicar a aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/21;

3.1.5. Os alimentos adquiridos atenderão todas as Unidades de Acolhimento desta SEMASF e sua entrega será realizada no Almoxarifado da SEMASF;

3.1.6. Os Alimentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.1.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os Alimentos não atendem as especificações do objeto solicitado poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a Contratada a providenciar a substituição do alimento não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

3.1.8. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, alimentos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas no Termo de Referência.

3.1.9. O não atendimento do prazo fixado de 05 (cinco) dias implicará pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00002531/2025-25

contratação. Se for constatada desconformidade dos alimentos apresentado em relação às especificações, a Contratante deverá notificar a Contratada que efetuará a troca do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

3.2. Do Recebimento

3.2.1. Nos termos do Art. Nº 140, da Lei Nº 14.133/2021 o objeto do Termo de Referência será recebido, pelo Almoхарifado desta SEMASF, no ato da entrega os alimentos, devem ser verificados em conformidade com suas características e especificações.

3.2.2. Fica o fornecedor obrigado a entregar a marca vencedora do processo, analisada e aprovada;

Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do alimento com as especificações.

3.2.3. No local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos alimentos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos alimentos e, se for o caso, as irregularidades observadas.

3.2.4. Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório pelo servidor, este procederá à realização de todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos alimentos entregues em conformidade com o exigido nesta solicitação.

3.2.5. Se for constatada desconformidade dos alimentos apresentado em relação às especificações, o Almoхарifado deverá notificar a Contratada que efetuará a troca do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

3.2.6. O recebimento provisório ou definitivo: não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

3.3. Da Comissão De Recebimento

3.3.1. A Comissão de Recebimento dos materiais e/ou equipamentos, nomeados por Portaria, fará a conferência da quantidade e qualidade dos materiais entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 1.1. do Termo de Referência.

3.4. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Da Fiscalização

3.4.1.1. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00002531/2025-25

3.4.1.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.113/21.

3.4.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/2021).

3.4.1.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e o acompanhamento e fiscalização será observado o disposto no Decreto nº 11.246/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de **R\$ 539.621,82 (quinhentos e trinta e nova mil seiscentos e vinte um reais e oitenta e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00002531/2025-25

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(1/100) \times 0,000328767}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 12\%$$

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocolizadas no órgão.

6.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00002531/2025-25**

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

8.2. Comprovar através da Licença Sanitária e Certificado de Inspeção Sanitária de Veículo de Transporte sua regularidade junto às autoridades sanitárias locais (Vigilâncias Sanitárias), que suas instalações físicas e veículos de transporte de alimentos estão de acordo com o Alimento que se propõe a fornecer.

8.3. Os alimentos deverão possuir rotulagem geral e nutricional contendo informações dos produtos em conformidade com a legislação em vigor onde couberem de acordo com a Resolução RDC nº 727 de 1º de julho de 2022 e Resolução RDC nº 429 e Instrução Normativa nº 75, publicadas em outubro de 2020.

8.4. As informações no rótulo devem ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa onde serão observadas as seguintes informações mínimas:

a) Denominação de venda; lista de ingredientes; advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares; advertência sobre lactose; advertências relacionadas ao uso de aditivos alimentares; VI – rotulagem nutricional; conteúdo líquido (peso); identificação da origem; identificação do lote; prazo de validade; instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário; outras informações exigidas por normas específicas.

b) O dizer em destaque: “Não contém glúten” ou “Contém glúten”; Os alimentos deverão estar acondicionados em caixas plásticas atóxicas ou embalagem apropriada, conservados em temperatura apropriada conforme o tipo de alimento e conteúdo do produto. Os alimentos deverão ser isentos de sujidade, ferimentos, quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, defeitos ou corpos estranhos e garantir estar próprio para o consumo a partir da entrega;

8.5. Os alimentos devem constar obrigatoriamente o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM) para alimentos de origem animal.

8.6. Transporte de alimentos: Os veículos para transporte dos gêneros alimentícios para escolas deverão estar devidamente licenciados pela vigilância sanitária Estadual/Municipal.

8.7. É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a mão de obra necessária para o transporte e entrega dos alimentos ao Almoxarifado desta SEMASF.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00002531/2025-25

8.8. Deverá fornecer alimentos de boa qualidade e procedência, observando no que couber, a legislação específica pertinente à estocagem e transporte dos mesmos a qual, se obriga a conhecer e cumprir, salientando que qualquer desconformidade com a legislação vigente sobre o tema, será causa de cancelamento do (s) item (s), sendo ainda, responsabilizadas por eventuais danos ocasionados pela inobservância das disposições legais, técnicas e de manuseio dos alimentos.

8.9. Deverá entregar os alimentos dentro das especificações contidas nesta solicitação, responsabilizando-se pela substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de danificação desses ou em sua embalagem, podendo ser relevados eventuais danos na embalagem desde que não comprometa o conteúdo em sua qualidade ou quantidade, devendo realizar a substituição independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante.

8.10. Responsabilizar-se-á por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

8.11. Deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

8.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta solicitação, devendo manter durante todo o período de validade da Ata resultante da solicitação as condições que a habilitaram no certame.

8.13. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização.

8.14. Em caso de extravio dos alimentos antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas.

8.15. Em todo caso de devolução ou extravio dos bens, a contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

8.16. Em caso de devolução ou extravio do alimento, a contratada será responsável pelo pagamento de fretes, encargos, seguros e tributos, se ocorrerem.

8.17. Deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF e/ou o Almoxarifado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento para a entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

8.18. Deverá reparar, corrigir e remover, as suas expensas, no todo e em parte o (s) alimento (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00002531/2025-25**

8.19. Fornecer todos os alimentos solicitados, no preço, prazo e forma estipulados nesta solicitação, disponibilizar alimentos de boa qualidade entendida de acordo com as especificações contidas no Item 1.1. deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições contratuais.

9.2. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos produtos correspondentes ao produto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos produtos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/21, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

9.3. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

9.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.6. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas no instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da Aquisição, objeto deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEMASF, assim detalhados:

Projeto Atividade: 12.33.08.244.016.2.854 - Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 15.00 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, conforme Nota de Empenho nº



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00002531/2025-25

112/2025, no valor de **R\$ 539.621,82 (quinhentos e trinta e nova mil seiscientos e vinte um reais e oitenta e dois centavos)**, eDOC 723E2289;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pelas Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, e previstas no termo/aviso e/ou contrato, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do produto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

- a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00002531/2025-25

c) Na hipótese de a empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – Impedimento de licitar e contratar; Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, aplicar-se-ão as infrações e sanções administrativas descritas do art. 95 à 130 do DECRETO MUNICIPAL 18.892/2023, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes.

12.7. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00002531/2025-25

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00002531/2025-25

13.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 015/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600-00002531/2025-25**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Oficial na Internet do Município (Portal da Transparência), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 28 de março de 2025.

**LUCILIA MUNIZ DE QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA**

KALEO DISTRIBUIDORA
LTDA:49806158000142

Assinado de forma digital por KALEO
DISTRIBUIDORA LTDA:49806158000142
Dados: 2025.03.31 18:15:10 -04'00'

**CLEDIANE DA SILVA DESMOREST
Representante legal da contratada**

VISTO:

FELIPPE IDAK
AMORIM
SANTOS:84913
657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK
AMORIM SANTOS:84913657291
Município de Porto Velho, RO, Brasil
CPF: 00000000000
Assinado em 2025.03.31 18:15:10 -04'00'
Dados: 2025.03.31 18:15:10 -04'00'

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº



Assinado por **Silvanio Robson Dos Santos Oliveira** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 01/04/2025, 11:08:09



Assinado por **Francielen Santos De Souza Maia** - Especialista em Educação - Nutricionista - Em: 01/04/2025, 10:52:24



Assinado por **Lucilia Muniz De Queiroz** - Secretária Municipal de Assistência Social e Família - Em: 01/04/2025, 10:41:31